



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
L. 11.219/2008
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E
EQUIPAMENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 01
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CICERO ANTONIO LOBO SOARES
Secretário de serviços públicos
CPF nº 028.100.202-35

Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 030176922-0
Matr. 2065 CE/INF/1906

CP
C

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO, com as respectivas quantidades e valores descritos no presente Termo de Referência.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

P.L.S. Nº _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2. DOS ITENS E SUAS DESCRIÇÕES E RESPECTIVOS VALORES:**2.1 Planilha estimativa:**

Item	Quant. Estimada de Horas Máquina	Unidade	Descrição das máquinas / modelo	Valor Unitário Máximo com BDI (16,96%) R\$	Valor Total Geral Máximo R\$
01	160	horas	Locação de máquina do tipo PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 924G ou similar, 113 kW ou maior potência, com capacidade de 1,70 m3, ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	159,83	25.572,80
02	300	horas	Locação de Máquina do tipo ESCAVADEIRA HIDRÁULICA com potência mínima de 103 kW, caçamba 0,80 m3, ano de fabricação 2010 ou superior (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	215,15	64.545,00
03	200		Locação de CAMINHÃO BASCULANTE TOCO - caminhão basculante (toco) diesel, potência mínima de 136 kW, capacidade mínima de caçamba 6 m3, ano de fabricação 2010 ou superior (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	157,52	31.504,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua José Carvalho, 340 – Centro – CEP 63.100-020 – Crato/CE

Telefone: (88) 3523-1692 – E-mail: servicospublicos@crato.ce.gov.br - www.crato.ce.gov.br



			Empresa Contratada).		
04	280		Locação de CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO - caminhão basculante com 3 Eixos (trucado) diesel, potência de 188 kW ou superior, capacidade mínima de caçamba 14 m ³ , ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	234,24	65.587,20
05	100		Locação de RETROSCAVADEIRA sobre rodas com carregadeira, tração 4x2, potência líquida 79 HP, caçamba da carregadeira com cap. Mínima de 1 m ³ , caçamba da retro com cap. Mínima de 0,20 m ³ , peso operacional mín. 6.570 kg, prof. escavação 4,37m. Ano de fabricação 2010 ou superior. (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	115,26	11.526,00
06	30		Locação de CAMINHÃO PIPA, potência de 230 CV ou superior, com capacidade mínima de 10.000 litros, ano de fabricação 2010 ou superior, contendo conjunto móvel completo para combate a incêndios (tipo bombeiro), abastecimento de água de reuso, sistema de irrigação, sistema de lavagem modelo multiflex (bico de pato). (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	270,75	8.122,50
07	30		Locação de CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE, 2 EIXOS, capacidade 22 T, potência de 240 kW ou superior, para transporte de equipamentos, ano de fabricação 2010 ou superior, (Com Operador,	310,61	9.318,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
RPM 108
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



			Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).			PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO FLS Nº 109
08	80		Locação de MOTONIVELADORA, potência líquida (1ª marcha) 125 HP, largura da lâmina de 3,70m. Ano de fabricação 2010 ou superior. (Com Operador, Combustível, Manutenção e Seguro contra Terceiros por Conta da Empresa Contratada).	214,50	17.160,00	COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO = R\$ 233.335,80 (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

2.2 Especificações Técnicas – Todos os veículos referentes ao presente objeto deverão ser movidos a motor a diesel, atender as especificações contidas em sua descrição como: potência, ano de fabricação, modelo, especificações dos equipamentos e dispositivos de armazenamento, entre outros, sendo indispensável que todos os equipamentos sejam munidos de instrumento de medição tipo horímetro, para aferição das horas trabalhadas.

2.3 Disponibilidade – Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de trabalho e prontos para iniciar os serviços assim que solicitados.

2.4 Manutenção – A Empresa será responsável pela Manutenção completa do equipamento, incluindo a troca de filtros, óleos, graxas e combustível. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer manutenção sobre o veículo, sendo a responsável sobre todos e quaisquer riscos que incidam sobre a falta de manutenção e inabilidade dos operadores, também sendo a responsável pela segurança dos profissionais envolvidos na operação do equipamento. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos fica isenta da responsabilidade sobre a segurança dos profissionais da empresa contratada e do fornecimento de quaisquer tipos de ferramentas manuais e elétricas para a execução dos serviços acima descritos, sendo esta responsabilidade toda e unicamente da empresa terceirizada.

Eventuais problemas mecânicos deverão ser sanados de imediato. Em situação onde haja necessidade de substituição do equipamento, a mesma deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5 Quantidade de equipamentos – Tendo em vista que a locação dos veículos e máquinas pesadas relativas ao objeto desta licitação, contemplam de forma global todo e qualquer custo direto e indireto, assim como, operação, manutenção, e combustível, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devido a demanda e necessidade de sua aplicação, poderão ser solicitados a qualquer tempo mais de um equipamento semelhante para prestação dos serviços. Por exemplo: Em um período de inverno, ou com demanda de obras



que ocorram ao mesmo tempo e que necessitem de equipamentos inerentes ao presente objeto, poderá ser solicitado ao prestador de serviços, mais de um veículo ou equipamento para prestar serviço dentro de um determinado período, sendo estes, identificados em suas medições, e mensurados nas mesmas condições estipuladas no contrato. O presente contrato prevê a locação por hora produtiva de um determinado equipamento, porém, não limita sua quantidade, sendo que, para efeito informativo ao licitante, usualmente quando necessário é solicitado apenas 1 unidade de determinada máquina, veículo ou equipamento, porém, não é descartada a possibilidade de aumento em razão de demandas de serviços em que haja necessidade da sua aplicação.

2.6 Sinalização e EPI's – Será de responsabilidade da contratada a sinalização, implantação de faixas de segurança com cones e ou diversos quando os serviços envolverem atividades em vias, ruas, avenidas e rodovias, que possam colocar em risco a segurança de seus colaboradores. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais aos seus funcionários, estando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos isenta do fornecimento destes equipamentos.

2.7 Transporte – O equipamento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, no local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devidamente abastecido e com o operador do mesmo, para a execução dos serviços. O deslocamento da sede da empresa ao local de trabalho e seu retorno ficará sob as expensas e responsabilidade da CONTRATADA.

Eventuais deslocamentos posteriores dentro dos limites da área urbana e na mesma Ordem de Serviço ensejarão a utilização de veículo com prancha rodoviária, juntamente com o operador, para o adequado transporte do equipamento, serviços devidamente atestados e certificados pela fiscalização.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A realização de processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proceder-se à LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS, objetivando dar suporte na manutenção das vias urbanas, limpeza de canais, serviços de desassoreamento de córregos, bem como no atendimento das diversas demandas necessárias nas obras públicas, além de auxiliar nos serviços gerais de manutenção urbana da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em particular por ocasião de enchentes e deslizamentos de terra.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.



4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
F.L.S Nº 57

4.3 A empresa licitante deverá apresentar cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) em nome da licitante, emitidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo conter a identificação do(s) emitente(s), bem como o(s) nome(s) e o(s) cargo(s) do(s) signatário(s), comprovando a prestação de serviços e compatível(is) com o objeto desta licitação para os equipamentos a seguir descritos. Deverá constar ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.3.1 Escavadeira hidráulica;

4.3.2 Carregadeira de pneus 1,70 m³;

4.3.3 Caminhão basculante 14 m³ e;

4.3.4 Motoniveladora.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as exigências técnicas pertinentes aos mesmos, sob a supervisão, orientação e fiscalização de funcionário a ser designado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

5.2 O operador da CONTRATADA receberá informações e orientações pertinentes a execução dos serviços, objetivando qualidade e rendimento nos serviços prestados.

5.3 O operador de máquina / equipamento deverá possuir Carteira de Habilitação na letra determinada pela atual legislação de trânsito, visando o desempenho regular de suas funções bem como para o livre trânsito em vias públicas. Cópia autenticada da Carteira de Habilitação será exigida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual será anexada ao Controle de Produção.

5.4 O empregado da CONTRATADA deverá estar registrado em seu nome e em total conformidade com a legislação trabalhista vigente (recolhimento de encargos sociais, seguros, benefícios etc.).

5.5 Conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o fornecimento do equipamento com o operador, se dará mediante emissão da Ordem de Serviço expedida pelo gestor da Secretaria, devendo o referido equipamento estar disponível no local indicado com prazo máximo de até 03 (três) dias.

5.6 O abastecimento do equipamento durante a execução dos serviços deverá ser realizado no local em que o equipamento estiver executando os serviços, sob responsabilidade e expensas da CONTRATADA.



6. ORIENTAÇÃO TÉCNICA.

6.1 Os serviços serão executados sob a supervisão, fiscalização e orientação técnica da ^{PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE} ~~Secretaria Municipal de Serviços Públicos~~, que deverá ser permanentemente informada do ^{FLS Nº _____} ~~desenvolvimento e de eventuais dificuldades que possam prejudicar a sua plena execução.~~ _{COMISSÃO DE LICITAÇÃO}

7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.

7.1 Para o bom desenvolvimento dos trabalhos a CONTRATADA deverá executar os serviços necessários dentro da boa técnica.

7.2 No preço da hora deverão estar incluídos todos os custos, tais como: salários, encargos trabalhistas e benefícios, seguros diversos, impostos, óleo diesel, lubrificantes, assistência mecânica, peças, locomoção do equipamento até a frente de serviço bem como despesas de hospedagem, refeição e locomoção dos empregados da CONTRATADA.

8. MEDIÇÕES DAS HORAS CONTRATADAS.

8.1 A medição das horas "EFETIVAMENTE EXECUTADAS" será feita até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês ou por ocasião do encerramento dos serviços, com base no total acumulado no horímetro do equipamento.

8.2 A execução e qualidade dos serviços, bem como sua respectiva medição, serão, obrigatoriamente, acompanhadas e aprovadas por fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.3 O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA somente as horas "EFETIVAMENTE TRABALHADAS" e aprovadas por seu FISCAL, conforme já mencionado no item acima.

8.4 O registro das horas efetivamente trabalhadas (Controle de Produção) será feito em documento próprio fornecido pela CONTRATANTE, onde constarão diversas informações que visam facilitar a digitação, conferência e o pagamento das horas efetivamente executadas.

8.5 O fiscal indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos digitará e promoverá a conferência das horas executadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

8.6 Após esta fase, a CONTRATADA será comunicada de que poderá emitir sua(s) nota(s) fiscal(is) correspondente aquele período (mês).

8.7 A CONTRATADA terá prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação, para entregar os documentos (nota(s) fiscal(is), folhas de Controle de Produção e Folha de Pagamento na Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Os documentos serão conferidos e posteriormente enviados para fins de pagamentos.

DICERO ANTONIO LOBO SOARES
Secretário de Serviços Públicos
CPF nº 120.1063-202-55

Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010196912-0
MATR 2989 SEINFRA/PAC



8.7.1 Caso não sejam enviados dentro dos prazos determinados ou apresentarem qualquer problema (preenchimento ou outros), o(s) pagamento(s) será(ao) suspenso até que a documentação esteja completa e perfeitamente preenchida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº: 56
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Providenciar para que operador de máquinas esteja devidamente habilitado na letra estipulada/determinada pela legislação atual de trânsito visando a condução/operação a contento.

10.3 Cópia da Carteira de Habilitação será exigida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a qual será anexada ao Controle de Produção.

10.4 Promover a substituição imediata do operador/motorista quando este apresentar baixo desempenho/eficiência, problemas de relacionamento com colegas da própria empresa e/ou empregados do Município, bem como dificuldade em compreender e acatar orientações passadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.



~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

10.5 Manter a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o MUNICÍPIO isentos de quaisquer reclamações trabalhistas. A CONTRATADA proclama sua condição de única empregadora, uma vez que a execução dos serviços não caracteriza qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº. 114

10.6 Manter a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e o MUNICÍPIO isentos de quaisquer reclamações de terceiros, proclamando a CONTRATADA sua condição de única responsável pela execução dos serviços e respondendo por quaisquer danos causados por atos decorrentes da prestação dos serviços.

~~COMISSÃO DE LICITAÇÃO~~

10.7 Observar todas as normas, mesmo às de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicável à execução dos serviços.

10.8 Executar, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, as modificações de serviços.

10.9 Cumprir as posturas do MUNICÍPIO e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços. Manter sigilo perante terceiros sobre os documentos, dados e informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, bem como sobre o conhecimento de tecnologia adquirida para a execução dos serviços.

10.10 A CONTRATADA obriga-se a não utilizar nos trabalhos os serviços de qualquer empregado do MUNICÍPIO.

10.11 A CONTRATADA obriga-se também a abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização do MUNICÍPIO;

10.12 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edificiais ou legais a que estiver sujeito;

10.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

10.14 Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

10.16 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o produto fornecido, reservando ao MUNICÍPIO o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

10.17 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos



termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº 115

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11 CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o MUNICÍPIO designará representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa moratória de 0,15% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
FLS Nº. 50

12.09 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13 OBSERVAÇÕES GERAIS

13.1 Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

13.2 Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes.

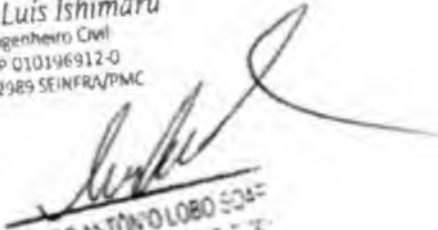
13.3 O objeto será pago pelo MUNICÍPIO em uma única parcela, até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

13.4 A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

13.5 Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: /20 .

Crato, 30 de setembro de 2021.


Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
RNP 010196912-0
Matr. 2989 SEINFRA/PMC


CICERO ANTONIO LOBO SCS
Secretário de Serviços Públicos
Data: 30/09/2021

C
C

mp